



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
Controle Externo da Administração Pública Estadual

**RECOMENDAÇÃO MPC Nº 003/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio dos Procuradores de Contas abaixo assinados, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, art. 129, incisos II e VI, c/c/ art. 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 48, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 25/98 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

**Considerando** que a Constituição da República de 1988, em seu art. 127, outorgou ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, após definir seu papel de guardião permanente da ordem jurídica e do regime democrático como função essencial à concretização da justiça;

**Considerando** que este papel no âmbito do sistema de controle externo é exercido pelo Ministério Público de Contas do Estado de Goiás;

**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a contabilização, em 23 de março de 2020, de 350.457 casos diagnosticados de COVID-19 ao redor do mundo, com 15.316 mortes já confirmadas<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> <https://www.worldometers.info/coronavirus/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
Controle Externo da Administração Pública Estadual

**Considerando** que no Brasil a situação é alarmante, já tendo sido diagnosticados, em 23 de março de 2020, conforme dados das Secretarias Estaduais de Saúde, 1.620 casos em todo o território brasileiro, sendo 21 confirmados em Goiás<sup>2</sup>;

**Considerando** que o número de casos pode ser ainda maior, em razão das subnotificações estimadas em 15 casos “ocultos” para cada diagnosticado<sup>3</sup>;

**Considerando** as declarações do Ministério da Saúde que reconhecem a transmissão comunitária do Coronavírus em todo o território nacional<sup>4</sup>, conforme Portaria nº454/GM/MS, de 20 de março de 2020;

**Considerando** o teor da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no território nacional;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, alterado pelos Decretos Estaduais nº 9.637, de 17 de março de 2020 e 9.638, de 20 de março de 2020, que decreta situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás e estabelece medidas de quarentena, isolamento e suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais;

**Considerando** que as medidas adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública implicam no aumento de despesas não previstas e na queda de arrecadação do Estado;

---

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/23/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-23-de-marco.ghtml>

<sup>3</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51969288>

<sup>4</sup> <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46568-ministerio-da-saude-declara-transmissao-comunitaria-nacional>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
Controle Externo da Administração Pública Estadual

**Considerando** a limitação dos recursos públicos e a necessária priorização dos gastos para o enfrentamento da atual situação de emergência da saúde;

**Considerando** o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário nº 565089 em sessão ordinária do Plenário realizada em 25/09/2019, com repercussão geral reconhecida, no sentido da não obrigatoriedade de das revisões gerais anuais no vencimento dos servidores públicos, com tese fixada no sentido de que "*O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão*";

**Recomenda** aos titulares do Poder Judiciário estadual, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e da Defensoria Pública do Estado de Goiás o não encaminhamento de projetos de lei prevendo a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos ou aumentos diferenciados de qualquer natureza, durante o período da situação de emergência de saúde pública estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020;

Goiânia (GO), 24 de março de 2020.

**MAISA DE CASTRO SOUSA**  
**BARBOSA:86843575153**

Assinado de forma digital por MAISA DE  
CASTRO SOUSA BARBOSA:86843575153  
Dados: 2020.03.25 10:08:42 -03'00'

MAÍSA DE CASTRO SOUSA

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

EDUARDO LUZ GONÇALVES

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**